

**APR – Associação Portuguesa de
Radiodifusão**

Vitor M. Rabuge

From: Associação Portuguesa de Radiodifusão - APR [apr@apradiodifusao.pt]
Sent: terça-feira, 29 de Abril de 2008 16:18
To: regsi@anacom.pt
Subject: consulta pública
Importance: High
Attachments: resposta consulta sinalização estações radiocomunicações.pdf

N/Ref.: SRCJF1005/2008
Lisboa, 29 Abril de 2008

Exmos. Senhores,

Enviamos em anexo resposta da Associação Portuguesa de Radiodifusão sobre a consulta pública que hoje termina, referente ao "Projecto de Regulamento que estabelece regras relativas à identificação e sinalização das estações de radiocomunicações".

Atenciosamente
A Directora de Serviços
Sandra Reis

Associação Portuguesa de Radiodifusão - APR
Avenida das Descobertas, n.º 17
1400-091 Lisboa
Tel.: 21 301 54 53/ 69 99
Fax: 21 301 65 36
mail: apr@apradiodifusao.pt
www.apradiodifusao.pt
www.radios.pt

Associação Portuguesa de Radiodifusão

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Conselho
de Administração do ICP - ANACOM
Prof. Doutor Amado da Silva
Av.ª José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA

N/Ref.: SRCJF1005/2008
Lisboa, 29 Abril de 2008

Exm.º Senhor Presidente,

Na sequência da Consulta Pública promovida por esse Instituto, referente ao “Projecto de Regulamento que estabelece regras relativas à identificação e sinalização das estações de radiocomunicações”, vem a Direcção da APR apresentar a V. Ex.ª as questões que consideramos mais pertinentes, sobre este projecto de regulamento, e que gostaríamos de ver contempladas no documento final a aprovar sobre esta matéria.

Antes de abordar qualquer matéria especificamente relacionada com a consulta pública promovida pela ANACOM, gostaríamos contudo de destacar duas questões que consideramos de grande importância:

Primeiro, este documento, e as regras nele estabelecidas, ou que se pretendem estabelecer, quer pela sua complexidade, especificidade, e grau de exigência, representa um impacto significativo para os operadores de radiodifusão.

Este impacto, que se traduz em várias situações, será acima de tudo, e essencialmente sentido, ao nível financeiro, no que respeita ao sector de radiodifusão e aos operadores que esta Associação representa.

Importa contudo lembrar que o sector não se encontra neste momento numa boa situação económico-financeira, muito pelo contrário: com uma diminuição acentuada do volume de facturação anual, com uma dificuldade crescente nas cobranças das poucas verbas que consegue facturar e com as cada vez mais e maiores exigências “impostas” pelas várias regulamentações específicas do sector, para além das regulamentações normais a que todas as empresas estão sujeitas, o sector rádio atravessa neste momento uma das maiores crises alguma vez registadas.

Assim, todas as matérias previstas neste diploma que se traduzam na necessidade de realização de investimentos financeiros por parte das rádios vêm representar mais uma “machadada” na já de si extremamente débil situação financeira da grade maioria dos operadores de radiodifusão.

Segundo, consideramos que a clarificação introduzida pelo ICP - ANACOM respeitante à questão da inacessibilidade dos equipamentos, prevista no artigo 3.º da proposta de documento, e que teve por base a sugestão apresentada pela APR aquando da primeira consulta pública sobre esta matéria promovida em 2003, é extremamente positiva, e permite estabelecer um ponto de partida válido para a análise deste documento.



Tendo como base de partida estes dois pressupostos, a Associação passa a apresentar as matérias que gostaria de ver esclarecidas, clarificadas, alteradas ou até mesmo eliminadas deste diploma, tendo em conta o forte impacto que as mesmas vão ter não só nos operadores de radiodifusão mas em todos os abrangidos por esta regulamentação, e o fraco impacto que as mesmas irão ter na população em geral e na sua protecção, matéria que acaba por ser a razão da existência deste diploma.

A primeira grande dúvida prende-se com a questão da aplicação deste diploma aos equipamentos que asseguram a ligação entre os estúdios e a estação emissora da rádio, vulgo “Links”.

Tendo em conta que este equipamento também é constituído por um emissor e uma antena, gostaríamos de saber se todas as matérias previstas neste diploma se aplicam aos equipamentos de “Links”, pois caso a resposta seja positiva, todas as situações que em seguida enunciámos se tornam duplamente importantes, gravosas, de difícil implementação e altamente penalizadoras para a normal actividade dos operadores de radiodifusão.

- **Artigo 4.º**

. O ideal seria que fossem fornecidas medidas concretas dos vários modelos de placas a instalar, por forma a evitar interpretações dúbias acerca da garantia de boa visibilidade e compreensão do seu significado, previstas no ponto 4 deste artigo.

É perfeitamente possível que o entendimento do operador acerca da boa visibilidade das placas seja divergente do entendimento dos técnicos da ANACOM, motivo pelo qual esta matéria deveria ser acautelada, prevendo-se, por exemplo, quais os formatos adequados para cada um dos locais de afixação das placas.

Por exemplo: placas A7 nas antenas, placas A4 nos contentores, etc..

Sugerimos assim uma melhor definição quanto a esta matéria.

- **Artigo 5.º**

. A Associação considera exagerado o número de locais onde as placas necessitam ser afixadas (nas vedações, nos contentores, nas antenas, nos suportes das antenas, nas acessibilidades aos locais onde existem antenas, etc.), sendo no entanto de destacar outros aspectos:

- a questão da sinalização das antenas, ainda que as mesmas se encontrem em torres ou mastros é excessiva, uma vez que a mesma está completamente inacessível à população, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º. Nestes casos consideramos que a sinalização junto da antena, ou até no corpo da antena (conforme referido no artigo 6.º), é totalmente desnecessária, no entanto não nos parece que esta situação seja clara;

- nas acessibilidades aos locais onde existem antenas a afixação das placas torna-se inviável caso as mesmas estejam colocadas em torres e em campo aberto. Importa assim definir que nestes casos a sinalização não será obrigatória, visto que é impossível.

. O ponto 3 deveria ser melhor explicitado, por forma a evitar dualidades de interpretações, quer por parte de quem coloca a sinalização quer por parte de quem fiscaliza a correcta aplicação do diploma, neste caso a ANACOM;



. O ponto 5 apresenta o mesmo problema do anterior

Sugerimos assim uma melhor clarificação destas matérias.

- **Artigo 6.º**

. De acordo com este artigo, é obrigatório afixar uma placa de atenção na torre/ estrutura de suporte da antena, e é obrigatório afixar uma placa de perigo no corpo da antena. A dúvida que se nos coloca, e que não se encontra esclarecida é se a antena que está instalada numa torre que se encontra devidamente sinalizada, sendo portanto considerada inacessível à população em geral, também deve receber a sinalização específica das antenas.

Sugerimos assim uma melhor clarificação desta matéria.

- **Artigo 7.º**

. Foi-nos referido pela Divisão de Fiscalização que a aposição de sinalização excepcional ou adicional não se aplicaria em locais que não estão acessíveis ao público e que, em princípio, nenhuma antena localizada em torres deverá necessitar desta sinalização, mas esta situação apenas poderá ser comprovada com a realização de várias medições, para garantir que estes valores nunca se verificam.

Assim, esta situação obriga à realização de uma série de medições e de projecções e simulações que seriam talvez desnecessárias no caso de uma medição simples das radiações electromagnéticas de uma determinada estação emissora, o que implicará, certamente, um agravamento dos custos inerentes a essa mesma medição e, em alguns casos, poderá implicar até a repetição de alguma medição já efectuada antes da entrada em vigor deste diploma, o que será ainda mais complicado do ponto de vista financeiro.

. A Associação não concorda com o aviso gradativo acerca das radiações, sem que estejam a ser ultrapassados os limites previstos na lei.

A APR considera que se os limites estabelecidos na legislação que regulamenta esta matéria não estão a ser ultrapassados, não se justifica o aviso de aproximação desses mesmos limites. Para além de ter um efeito perverso, pois esta é uma matéria que terá apenas como efeito preocupar a população, esta situação irá representar custos adicionais e em muitos casos talvez inoportáveis para os operadores que não só necessitam adquirir várias placas desnecessárias, mas necessitam fazer várias medidas no sentido de verificar ou não a existência da proximidade desses limites.

Sugerimos assim a eliminação desta matéria.

- **Artigo 8.º**

. Mais uma vez se levanta a questão anterior: para quê sinalizar e avisar quando os níveis dos campos electromagnéticos estão abaixo dos níveis de referência fixados na legislação que regulamenta esta matéria?

Estes níveis já foram fixados muito abaixo daqueles que podem efeitos na saúde da população.



Para quê levantar mais dúvidas junto da população e obrigar a custos adicionais por parte dos operadores?

Sugerimos assim a eliminação desta matéria.

- **Artigo 10.º**

. Como podemos garantir que o acesso ao local apenas é feito quando acompanhado por pessoal autorizado ou que existe interdição à população sem que o mesmo esteja isolado, por vedação ou outro meio?

Nas torres, esta situação fica resolvida com o princípio da acessibilidade sem recurso a meios auxiliares ou à escalada, enquanto nos edifícios, ainda que esta situação seja possível, pode tornar-se complicada, uma vez que implica vedar o acesso a áreas que podem ser comuns a todos os moradores ou utilizadores do edifício.

Por outro lado, em alguns casos pode ser inviável a presença de alguém, sempre que necessário, para fazer o acompanhamento durante o acesso ao local.

Sugerimos a eliminação desta matéria.

- **Artigo 13.º**

. Conforme foi já referido várias vezes, em conversas anteriores havidas com a ANACOM, a APR considera que pode ser lesivo do interesse dos operadores a afixação, em todas as estações de radiocomunicações, de uma placa com a identificação do utilizador e com contactos que permitam o acesso às instalações.

Esta situação, conforme foi também já sugerido, seria facilmente ultrapassada com a afixação de uma placa contendo o código de identificação daquela estação, código esse que seria atribuído pela ANACOM, pelo que facilmente seria feito corresponder ao utilizador e contacto que se pretende.

Esta medida tem apenas como objectivo evitar actos de vandalismo e de terrorismo contra operadores específicos, que podem significar não só a paragem da emissão, com as perdas financeiras que isso acarreta, mas também prejuízos de milhares de euros na recuperação dos materiais e equipamentos danificados.

Consideramos assim que uma identificação por código atribuído pela ANACOM seria suficiente para garantir todas as situações que esta obrigatoriedade pretende prever e assegurar, uma vez que todos estão sujeitos a actos de vandalismo e terrorismo destinados a prejudicar a sua actividade, **pelo que sugerimos a alteração desta situação.**

- **Artigo 15.º**

Consideramos completamente desnecessário e até violador de privacidade, a obrigatoriedade de inscrição, na placa de identificação, do local preciso onde se encontra instalado o equipamento de emissão recepção, contendo o número de porta e fracção.

A existência do telefone de contacto é suficiente para a ANACOM, e não nos parece de forma nenhuma curial, nem útil para a segurança da população, que é a matéria base deste diploma, que se encontre identificado o local preciso de onde se encontra instalado o equipamento,



bastando apenas saber que o mesmo existe, sendo que a sinalização da existência da estação garante o cumprimento da legislação que regulamenta esta instalação.

Sugerimos assim a alteração desta matéria.

- **Artigo 19.º**

. Apesar de ser extremamente importante a criação de um período de transição para a implementação das regras estabelecidas no diploma, por parte dos operadores, o prazo estabelecido para a implementação da legislação é completamente inviável:

- o prazo de 120 dias é extremamente reduzido para efectuar todas as medições e alterações que possam ser necessárias;
- o prazo de 120 dias entra em conflito com os prazos previstos para a apresentação dos resultados das medições radioeléctricas.

. A lei diz que as medições de antenas localizadas em torres, fora de edifícios, apenas necessitam ser feitas no próximo ano, mas caso esta legislação entre em vigor, ao fim de 120 dias todas as medições devem estar feitas, permitindo que toda a sinalização obrigatória seja colocada.

Assim, caso este prazo se mantenha, para além de obrigar as rádios a efectuar de imediato as medições que poderiam ser realizadas em qualquer altura do próximo ano, obriga também que essa medição seja feita de forma urgente, o que pode ser tecnicamente inviável, tendo em conta o número de operadores existentes no mercado e que prestam este serviço.

. Por outro lado, caso este prazo se mantenha as rádios correm o risco de ficar sujeitas aos valores que possam ser apresentados pelos fornecedores, sem qualquer capacidade de negociação ou procura de soluções alternativas, uma vez que os prazos não permitirão essa situação.

. Esta é assim uma matéria essencial para a Associação, e que deverá ser, de todas as formas evitada, com o prejuízo de todos os operadores.

Sugerimos assim que as matérias de identificação relacionadas com as medições, e acerca das quais a APR sugeriu a eliminação deste diploma, caso se mantenham, só venham a ser aplicadas quando as rádios reúnam as condições para o fazer, neste caso, quando as rádios tenham efectuado as suas medições, dentro dos prazos permitidos pelo diploma específico que regula essa matéria – Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

Estas são assim as matérias que se afiguram mais preocupantes no que respeita a este diploma, que a Associação preferia que não ver publicado, tendo em conta todas as implicações que o mesmo terá na actividade de radiodifusão e no normal funcionamento de uma estação emissora de rádio.

Esperamos contudo que as opiniões e dúvidas da APR acerca desta matéria possam ser alvo da maior atenção de Vossa Excelência, e de uma ponderação reflectida acerca de todas as implicações que o mesmo irá ter, procurando desta forma evitar, ou pelo menos atenuar, consequências que terão, seguramente, um grande impacto no futuro do sector de radiodifusão, nomeadamente no que respeita aos operadores de âmbito de cobertura local.

Sem outro assunto de momento e ficando a aguardar indicações da parte de Vossa Excelência quanto a esta matéria, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente
O Presidente da Direcção

José Faustino